

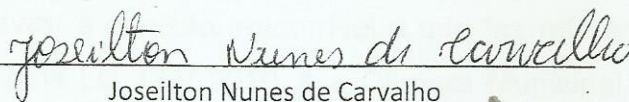


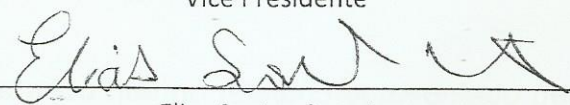
Estado de Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Moita Bonita

ATA DA SEXTA SESSAO DA COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SEGUNDO SEMESTRE LEGISLATIVO DE 2021

Aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, as oito horas da manhã, na sede da Câmara Municipal de Moita Bonita, sito a Avenida Euclides Paes Mendonça, Nº 54, reuniram-se os membros da comissão: Jose Joelito Costa Santos, Elias Santos Barreto e Joseilton Nunes de Carvalho. Estando presentes a totalidade dos membros da comissão, o Sr. Presidente informou que recebeu para análise o PARECER PRÉVIO Nº 3267 - PLENARIO EMENTA, que delibera pela emissão de parecer prévio PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS de contas anuais, exercício financeiro de 2013, da Prefeitura Municipal de Moita Bonita, de responsabilidade do Sr. Marcos Antônio Costa, nos termos do Art. 43, inciso II da LC 205/11, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no bojo do processo TC - 001243/2014, de Relatoria do Conselheiro Carlos Alberto Sobral de Souza. O Senhor Presidente, no uso de suas atribuições conferidas em lei, designou a si mesmo como relator do referido projeto de lei, para que no prazo regimental seja apresentado parecer sobre o assunto. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente deu por encerrada a reunião, solicitado que fosse lavrada a presente ata que vai assinada por todos os membros presente.


Jose Joelito Costa Santos
Presidente


Joseilton Nunes de Carvalho
Vice Presidente


Elias Santos Barreto
Membro



Estado de Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Moita Bonita

COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO

Parecer N° 003/2021

Esta comissão, recebeu para análise o PARECER PRÉVIO N° 3267 - PLENARIO EMENTA, que delibera pela emissão de parecer prévio PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS de contas anuais, exercício financeiro de 2013, da Prefeitura Municipal de Moita Bonita, de responsabilidade do Sr. Marcos Antônio Costa, nos termos do Art. 43, inciso II da LC 205/11, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no bojo do processo TC - 001243/2014, de Relatoria do Conselheiro Carlos Alberto Sobral de Souza.

Diante da análise do PARECER PRÉVIO N° 3267, esta comissão por seu relator, apresenta o seguinte parecer:

Considerando que compete à Câmara Municipal o julgamento das contas do chefe do Poder Executivo municipal, com o auxílio dos Tribunais de Contas, que emitirão parecer prévio, cuja eficácia impositiva subsiste e somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da casa legislativa (CF, art. 31, § 2º).

Considerando que o Constituinte de 1988 optou por atribuir, indistintamente, o julgamento de todas as contas de responsabilidade dos prefeitos municipais aos vereadores, em respeito à relação de equilíbrio que deve existir entre os Poderes da República

Considerando que a Constituição Federal revela que o órgão competente para lavrar a decisão irrecorrível a que faz referência o art. 1º, I, g, da LC 64/1990, dada pela LC 135/ 2010, é a Câmara Municipal, e não o Tribunal de Contas.

Considerando que no relatório apresentado pelo órgão técnico a 2ª CCI informa que consta nos autos Relatório e Parecer do controle interno (fls 26 a 29), que concluem pela regularidade e conseqüentemente aprovação das contas em análise, com emissão inclusive de Certificado de Auditoria(fl.30).



Estado de Sergipe
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Moita Bonita

Considerando que as falhas e irregularidades que geraram as ressalvas no parecer prévio 3267, mostram apenas divergências e documentos burocráticos, o que não prejudicou o herário público, nem venho a beneficiar de forma pessoal o gestor ou algum agente público;

Considerando que o próprio relator em seu parecer nas suas considerações diz que "as irregularidades remanescentes apontadas nas presentes contas anuais não possuem o condão de imprestabilizar o exercício, mas apenas comporta ressalvas, para que promova as ações necessárias a fim de evitar reincidência das falhas constatadas"

Faz saber também que também em suas considerações o relator diz também "que diante do exposto, o julgamento dos autos em exame não deve prejudicar o julgamento do processo que trata do Relatório de Inspeção, o qual encontra-se pendente de julgamento"

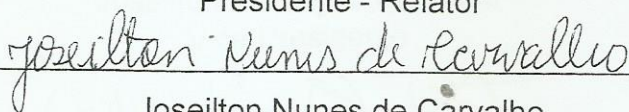
Conclusão: Diante das considerações acima descritas, este relator dá parecer pela aprovação total das contas anuais, referentes ao exercício financeiro de 2013, da Prefeitura Municipal de Moita Bonita, de responsabilidade do Sr. Marcos Antônio Costa, e vai em anexo projeto de decreto legislativo. Assim sendo, encaminhamos ao pelo plenário desta casa legislativa para apreciação e votação.

Sala das sessões da comissão de Finanças e Orçamento, em 11 de novembro de 2021




Jose Joelito Costa Santos

Presidente - Relator



Joseilton Nunes de Carvalho

Membro



Elias Santos Barreto

Membro

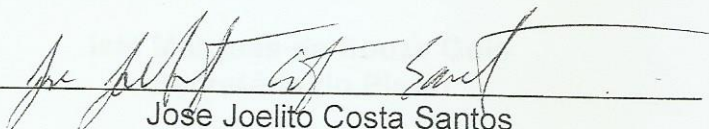
Membro

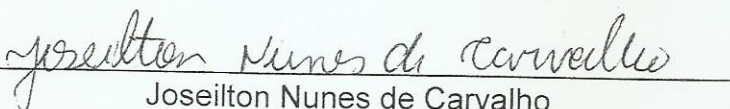


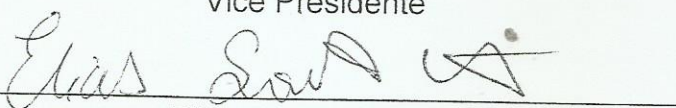
Estado de Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Moita Bonita

ATA DA SETIMA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SEGUNDO SEMESTRE LEGISLATIVO DE 2021

Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, as dez horas, na sede da Câmara Municipal de Moita Bonita, sito a Avenida Euclides Paes Mendonça, Nº 54, reuniram-se os membros da comissão: Jose Joelito Costa Santos, Elias Santos Barreto e Joseilton Nunes de Carvalho. Estando presentes a totalidade dos membros da comissão, o presidente relator fez a leitura do Parecer relativo ao PARECER PRÉVIO Nº 3267 - PLENARIO EMENTA, que delibera pela emissão de parecer prévio PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS de contas anuais, exercício financeiro de 2013, da Prefeitura Municipal de Moita Bonita, de responsabilidade do Sr. Marcos Antônio Costa, nos termos do Art. 43, inciso II da LC 205/11, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no bojo do processo TC - 001243/2014, de Relatoria do Conselheiro Carlos Alberto Sobral de Souza. Depois de lido, o parecer foi pela aprovação total das contas anuais, referentes ao exercício financeiro de 2013, da Prefeitura Municipal de Moita Bonita, de responsabilidade do Sr. Marcos Antônio Costa, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Nada mais havendo à tratar, o senhor presidente deu por encerrada a reunião, solicitando que fosse lavrada a presente ata que vai assinada por todos os membros presente.


Jose Joelito Costa Santos
Presidente - Relator


Joseilton Nunes de Carvalho
Vice Presidente


Elias Santos Barreto
Membro